



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

NUMERO DE ORDEM: 02

TERMO DE ABERTURA

Nos termos da legislação aplicável determino a abertura do volume 02 do Processo Administrativo para análise da prestação de contas do aditivo nº 02 ao termo de colaboração 001/2020, firmado entre a prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e a entidade Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE do Município de Itapeva.

O presente processo tem 332 páginas numeradas.

Ribeirão Branco, 01 de Janeiro de 2021.

Mauro José Teixeira

CPF . 750.701.118-68



234

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filada à Federação Nacional das APAES - Nº 232 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.909.132/0001-79
Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax (15) 3522-0684 - CEP 18405-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA MANTENEDORA				
Entidade Proponente: APAE			CNPJ: 45.909.132/0001-79	
Endereço: Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa				
Cidade Itapeva	UF SP	CEP	DDD/Telefone: 15 9 9738 - 8954	FAX:
Conta Corrente:	Banco: 001	Agência: 510-x	Praça de Pagamento: Itapeva	
Nome do Responsável: Fernando Antonio Moutinho dos Reis			C.P.F. 043.313.398-82	
C.I./Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Presidente da APAE de Itapeva		Função: Responsável Legal	
Nome do Responsável: André Ribeiro Queiroz			C.P.F. 263.087.718-30	
C.I./Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Diretor de Escola		Função: Responsável Técnico	
Endereço da Escola: Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, nº 72 - Vila Maringá			CEP 18405-450	
Município: Itapeva	UF: SP	DDD/Celular: 15 99821 - 9145		
E-mail adm@apaeitapeva.org.br escola@apaeitapeva.org.br			DDD/Telefone do Responsável Técnico: 15 9 9785 17 - 16	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Projeto: OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO				
PÚBLICO ALVO: O referido Projeto, destina-se ao atendimento de Crianças e adultos, com comprometimento cognitivo, que em interação com diversas barreiras, demonstrem impedimentos de longo prazo de natureza motora, intelectual ou sensorial, que possam vir a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, com base nos princípios da escola.				
PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 MESES			JANEIRO A DEZEMBRO 2021	

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL APAE DE ITAPEVA
2021

112
112
112



3. IDENTIFICAÇÃO DO DA INSTITUIÇÃO

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho de inclusão junto a pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade. Oferece serviços hoje, na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, sempre visando a autonomia e inclusão social dos assistidos, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla

Ao longo de 44 anos, a Instituição alcançou muitos avanços, tanto na melhoria de sua estrutura física, quanto na ampliação dos serviços prestados. Atualmente atende em duas unidades no município de Itapeva: uma no Jardim Europa - área da Saúde e Administração, e na área da Educação, situada na Vila Maringá, onde oferece Atendimento Educacional Especializado - CITE e Atendimento Educacional Exclusivo. Dispõe de com uma equipe de profissionais especializados, que vão desde a parte pedagógica e funcional a especialidades clínicas e terapêuticas, com o objetivo mútuo de contribuir para a inserção da pessoa com deficiência no meio social e familiar.

A Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, atende atualmente, 210 alunos de Itapeva e cidades da região, de todas as idades, oferecendo um serviço de referência e qualidade e firmando um compromisso social na busca incansavelmente para atender as Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo e suas famílias. Tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades de formação de atitudes e valores, dando assim sua contribuição para a família e a comunidade.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, oferecendo oportunidades para os alunos aprenderem naturalmente, habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.



239

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.509.132/0001-79
Rua Inglaterra, 542 - Tel/Fax (15) 3522-0684 - CEP 13406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



MISSÃO

A APAE de Itapeva tem como missão, promover e articular ações de garantia e defesa de direitos para as Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Também é nosso dever oferecer assistência social, cultural, terapêutica e educacional, em busca da realização dos direitos básicos da Pessoa com Deficiência, primando seu desenvolvimento global, preparação para a vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar maior qualidade de vida a nossos assistidos, na busca contínua da construção de uma sociedade justa e solidária.

VISÃO

Manter-se como instituição de referência na região, no que diz respeito ao atendimento da pessoa Autista, com deficiência Intelectual e/ou Múltipla, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

VALORES

- Inclusão: valorização e diversidade
- Comprometimento com a causa.
- Qualidade no atendimento
- Respeito
- Confiança
- Ética nas relações com seu público interno e externo.
- Inovação
- Aprimoramento contínuo: primando sempre pela excelência e resultados nos serviços prestados.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente plano de trabalho tem como premissa o texto da constituição federal que em seu artigo 208, inciso VII, preconiza: "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

240



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



Incluir a pessoa com deficiência na escola, dentro de um contexto socioeducativo é um pressuposto básico da educação inclusiva no Brasil.

A oferta de atendimento educacional à pessoa com deficiência é um tema que deve ser debatido também no âmbito das políticas públicas municipais. Sendo assim, é de suma importância que gestores da rede pública, busquem problematizar questões relacionadas as dimensões sociais e inclusivas, a fim de implementar política públicas, através de ações pedagógicas que tenham por objetivo, contribuir para a melhoria da qualidade de vida e autonomia da pessoa com deficiência.

No que se refere a escolarização da pessoa com deficiência, destacam-se impedimentos, que implicam principalmente no desenvolvimento de suas habilidades cognitivas e metacognitivas. Por norma, a pessoa com deficiência intelectual, possui limitações nas habilidades relacionadas à linguagem (leitura, escrita, memória, etc), raciocínio e compreensão de ideias abstratas, em resolver problemas, compreender e obedecer regras, estabelecer relações sociais e realizar atividades cotidianas, por exemplo, o que acarreta em problemas severos de aprendizagem.

Diante do exposto e na perspectiva de uma educação para todos, sob a ótica inclusiva, a APAE de Itapeva, oportuniza a esta Secretaria de Educação, dar continuidade ao processo de inclusão da pessoa com deficiência municipal de Ribeirão Branco, assegurando, o que é previsto na **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Esta dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e reflete a importância em incluir esta demanda no meio social com igualdade de oportunidade, uma vez que em seu **Art. 27**, identifica que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Oferta de atendimento educacional especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

5.1 OBJETIVO GERAL

- Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica social e política das pessoas com deficiência garantindo a representação dessas pessoas, na área da Educação;
- Proporcionar à pessoa com necessidades especiais as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, como elementos de auto realização, preparação para o trabalho e o exercício da cidadania.
- Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, em virtude da excepcionalidade causada pela pandemia do COVID-19, os termos da Deliberação do Conselho Estadual da Educação - CEE nº177, homologada pela Resolução SEDUC de 18-3-2020, e demais atos regulamentares expedidos pela Secretaria da Educação. Em caso de pandemia, a entidade compromete a atender os alunos assistidos através de aula remota.

5.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Nessa perspectiva e com o intuito de refletir sobre o conceito de aprender e ensinar sob a ótica inclusiva, através do atendimento especializado, a Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, em cumprimento a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementadas pelo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filial à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.909.132/0001-79



Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 13406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

Ministério de Educação em 2008, oferece um trabalho sério e de referência e qualidade, de caráter educacional e pedagógico primando por identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Diante exposto, oferece parceria com esta Secretaria, no processo de Avaliação Multidisciplinar, Atendimento Educacional Especializado, Acompanhamento pedagógico, Orientação Pedagógica a Escola e ao Docente da rede regular (quando houver necessidade), bem como recursos necessários para o atendimento da demanda de pessoas com deficiência, previamente apresentada, por este município.

O trabalho será desenvolvido de acordo com a necessidade apresentada pelo assistido, mediante avaliação técnica e pedagógica de no máximo 30 alunos por ano letivo, ou até a data de vigência deste plano de trabalho.

As transferências, expedidas e recebidas, deverão ser comunicadas via ofício, para eventuais desligamentos.

O transporte de alunos até a entidade, é de total responsabilidade deste município.

6. OFERTA DE ATENDIMENTO:

Atendimento Educacional Especializado; Escolarização Inicial; Atividade socioeducativa e educação especial para o trabalho, na perspectiva da educação inclusiva.

Oferta de Atendimento

CITI - Centro Infantil de Terapias Integradas : Abrange a Primeira Infância - Fase que compreende o período do nascimento aos 7 anos de vida.

O atendimento especializado ofertado a este público específico, fundamenta-se em um programa de Estimulação Precoce, com intuito de promover a habilitação e reabilitação das funções cognitivas da criança com deficiência. A estimulação adequada, logo nos primeiros anos de vida da criança, permite melhor desenvolvimento neuropsicomotor, sendo pré-requisito necessário e fator essencial para um bom prognóstico em se tratando dos efeitos da deficiência. Dessa forma, vê-se como prioritário oferecer um atendimento que se adeque as necessidades da criança, acolha e oriente sua família e mantenha informada e orientada a comunidade escolar, sobre como receber esse aluno de forma inclusiva.

Os estímulos oferecidos por profissionais especializados na área da Educação Especial e Inclusiva, buscam proporcionar o desenvolvimento, sensorial,



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filial da Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Id Europa - Itapeva/SP



243

linguístico e social, na busca por amenizar eventuais prejuízos que impeçam sua efetiva inclusão na rede regular de ensino. O objetivo do CITI, é promover atividades que possam contribuir para a maturação da criança com necessidades educacionais especiais, através de técnicas pedagógicas e recursos terapêuticos fundamentados no mecanismo da plasticidade cerebral. O atendimento, de caráter sistemático e sequencial, é realizado em grupos específicos, uma ou duas vezes por semana, de acordo com o comprometimento apresentado e previamente avaliado por equipe de caráter multiprofissional, de acordo com calendário escolar referente ao ano letivo em vigência.

E.E.E - EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA - ESCOLARIZAÇÃO INICIAL: **Atendimento educacional com matrícula exclusiva - de 08 a 29 anos e 6 meses.**

Nesta modalidade, o atendimento é direcionado para alunos na faixa etária de 08 a 29 anos e 06 meses, com deficiência intelectual, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual, que necessitem de apoio permanente/pervasivo, cujas condições individuais impossibilitem a inclusão escolar imediata e/ou permanência na rede comum.

Será garantida a permanência, em caráter de exceção, aos alunos de até 30 anos que necessitem de apoio extensivo com significativa defasagem idade-série, cujas condições individuais impossibilitem a inclusão imediata e/ou permanência na rede comum, já matriculados em outras unidades da APAE, em caráter de transferência de matrícula.

O atendimento de Educação Especial Exclusiva, acolhe a diversidade do aluno ao longo do processo educativo, oferece currículo adaptado e diversificado, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns. Tem ainda como proposta, assegurar os direitos da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a sociedade reduzindo preconceitos e buscando a equiparação de oportunidades.

A proposta pedagógica utilizada para esta oferta de atendimento, contempla objetivos específicos para cada aluno de acordo com sua necessidade, no intuito de proporcionar seu desenvolvimento em diversas habilidades. A proposta considera, que através de objetivos específicos, o aluno seja desafiado a alcançar sua autonomia e independência para sua vida prática e diária. É fundamental perceber o educando com deficiência sujeito de sua aprendizagem e compreender que o mesmo é capaz de aprender mediante as diferentes técnicas e práticas de ensinagens que lhes forem oferecidas. Sendo assim, é possível o desenvolvimento desse sujeito, dentro de suas possibilidades e potencialidades, tanto nos aspectos intelectuais, físico, social e do trabalho, mediante conhecimentos, habilidades e aptidões, promovendo sua auto realização. O atendimento especializado aos alunos deste seguimento, promove a avaliação dos resultados obtidos, através das técnicas apresentadas, dos objetivos alcançados, bem como da profundidade das experiências vivenciadas durante todo o processo educativo.

O atendimento, de caráter educacional será realizado diariamente, de acordo com calendário escolar referente ao ano letivo em vigência.

4



PROJETO CASA DOS 30 ANOS: Projeto socioeducativo para pessoas com deficiência acima de 30 anos.

Esta fase é destinada a educandos acima de 30 anos de idade. Fundamenta-se nas considerações de natureza social, ética e política, considerando a importância dos preceitos legais que garantem o direito à pessoa com deficiência nesta faixa etária, de modo a beneficiar os que ultrapassaram a idade de escolarização regular. Orienta-se para a consideração do contexto sociocultural e sócio adaptativo do aluno, visando à aquisição de competências e habilidades que permitam ao aluno uma formação favorável à sua inserção na vida comunitária, bem como iniciativas de alternativas referentes ao mundo do trabalho. Contempla conhecimentos da vida prática e diária adequados às suas condições pessoais e conhecimentos sobre a natureza e sociedade. Focaliza, ainda, conquistas na dimensão cognitiva, além da aprendizagem de valores e atitudes sociais, bem como oportunizar a educação para a cidadania.

Destinada à pessoa com deficiência, que por possuir alterações profundas no processo de desenvolvimento, aprendizagem e adaptação social requerem proposta diferenciada que atenda às suas necessidades específicas. São elegíveis para esse programa os usuários oriundos do programa de escolarização inicial da APAE Educadora; os transferidos de outras unidades congêneres ou oriundos da comunidade sem escolarização anterior; os usuários acima de 30 anos e os usuários idosos. Para esse grupo de usuários é indicada a construção de um currículo funcional, cuja finalidade é desenvolver ações educativas sociais que enfatizem o desenvolvimento da capacidade e habilidades que os tornem o mais independente possível, produtivo e consequentemente aceito socialmente. Dividem-se em Oficinas Ocupacionais, Pedagógicas e de iniciação de um processo de Formação Profissional e de Treinamento Básico.

O atendimento, de caráter sistemático e sequencial, é realizado em grupos específicos, uma ou duas vezes por semana, de acordo com o comprometimento apresentado e previamente avaliado por equipe de caráter clínico-pedagógico multiprofissional, de acordo com calendário escolar referente ao ano letivo em vigência.

PROJETO CRIANDO LAÇOS: Atendimento Educacional Especializado com matrícula exclusiva, CITI - Centro Infantil de Terapias Integradas e Projeto casa dos 30 anos - desde a Primeira Infância e por toda a vida.

Oferece todos os seguimentos, supramencionados, ofertados por esta Unidade Educacional - APAE de Itapeva, através de convênio com valores previamente estipulados de acordo com a tabela abaixo. São inelegíveis para esse programa os usuários conveniados pela SEE, através do convênio existente entre as APAEs do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo.

Oferecemos duas refeições no período da manhã - café da manhã e almoço - e uma refeição no período da tarde - janta.



TABELA DE INVESTIMENTO REFERENTE A OFERTA DE ATENDIMENTO

OFERTA DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPTA
CITI - centro infantil de terapias integradas	R\$ 400,00
E.E.E - Educação Especial Exclusiva - Escolarização Inicial	R\$ 400,00
Projeto Criando Laços	R\$ 800,00

7. PROPOSTA PEDAGÓGICA

A proposta pedagógica da Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, objetiva um atendimento de qualidade, que atenda as necessidades do educando em todas as suas especificidades. Além de valorizar as capacidades preexistentes do educando com deficiência, a proposta educacional da entidade busca desenvolver novas habilidades, a fim de potencializar seu desenvolvimento cognitivo, e desenvolver nestes os aspectos formativos e a consciência de que são cidadãos mesmo com suas limitações, levando-os a uma melhoria da qualidade de vida.

Nessa perspectiva, o professor especializado, através de avaliação diagnóstica, inicia o processo para identificar dificuldades específicas do aluno com deficiência, que interferem na assimilação do conhecimento e ou na aquisição de habilidades. Tais dificuldades, podem estar relacionadas tanto a seu desenvolvimento pessoal, quanto à identificação da presença e a ausência de pré-requisitos essenciais para seu desenvolvimento. Posteriormente e em parceria com a coordenação pedagógica e o setor de psicologia da escola, o professor define metas e objetivos específicos para o educando, embasados na avaliação diagnóstica com orientação Técnico-pedagógica. Essa ação, norteará todo o processo interventivo, direcionando as atividades, estímulos e atendimentos adequados para este aluno durante o primeiro semestre letivo. Ao final do primeiro semestre, através de avaliação Formativa e Somativa, a equipe Técnico-Pedagógica reúne-se novamente, dessa vez para acompanhar o desenvolvimento desse aluno de acordo com os objetivos traçados e as intervenções aplicadas. Dados os resultados, novos objetivos serão traçados para o próximo semestre (ou mantidos para o segundo semestre), de acordo com a evolução do aluno.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filial à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declaração de Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.909.132/0001-75

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18408-400 - Jd Europa - Itapeva/SP



246

Toda o processo avaliativo é devidamente registrado através de documentos pertinentes, P.A.I - Plano de Atendimento Individual - Relatórios Descritivos, Quadro Avaliativo e Portfólio do aluno.

8. PROCESSO AVALIATIVO

A avaliação educacional é uma tarefa didática necessária e permanente no trabalho do professor e deve acompanhar todos os passos do processo de ensino e aprendizagem. A avaliação insere-se não só nas funções didáticas, mas também na própria dinâmica e estrutura do Processo de Ensino e Aprendizagem (PEA). Deve ocorrer de forma contínua e progressiva, buscando compreender as facilidades e dificuldades de assimilação por parte do aluno, bem como permear o trabalho do educador especializado, na busca e construção do processo de aquisição do conhecimento e desenvolvimento de novas habilidades.

Sendo assim, o processo avaliativo na escola de educação APAE de Itapeva, acontece semestralmente, de modo contínuo no decorrer do ano letivo.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL:

A Escola de Educação especial APAE de Itapeva, visando a melhoria na qualidade de atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, conta hoje com uma equipe especializada que dispõe de:

1 Diretor de Escola
1 Coordenador Pedagógico
1 Secretário de Escola
1 Psicólogo Escolar
1 Assistente Social
1 Cozinha
1 Auxiliar de cozinha

1 Auxiliar de limpeza
2 Profissionais serviços gerais
1 Caseiro
18 Professores Especializados
9 Monitores de sala
1 professor de Educação Física
1 Professor de Informática

HR

4

af



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filial da Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de Junho de 1975
CNPJ 45.909.332/0001-79



Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax (15)3522-0684 - CEP 13406-400 - Id Europa - Itapeva/SP

ANEXO I - ALUNOS JÁ ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO

- SP

CIT - Centro Infantil de Terapias Integradas - Abrange a Primeira Infância - Fase que compreende o período do nascimento aos 7 anos de vida.		
NOME	DATA NASCIMENTO	REPASSE MENSAL
Ane Gabriele dos Santos Wernack	22/07/2012	R\$ 400,00
Jonh Enzo Proença Almeida	08/07/2013	R\$ 400,00
Mayke Ryan Almeida Silva	27/04/2014	R\$ 400,00
André Oliveira de Jesus	28/03/2019	R\$ 400,00
Moisés Gabriel Marinho dos Santos	22/11/2017	R\$ 400,00
João Pedro Grego dos Santos	12/12/2016	R\$ 400,00

E.E.E - EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA - ESCOLARIZAÇÃO INICIAL - Atendimento educacional com matrícula exclusiva - de 7 anos e 6 meses em diante		
NOME	DATA NASCIMENTO	REPASSE MENSAL
Leonardo de Jesus Almeida	26/12/1997	R\$ 400,00
Monique Fernanda Moura Jorge Oliveira	26/04/1993	R\$ 400,00
Reginaldo Aparecido de Almeida	15/07/1990	R\$ 400,00
Isaias da Costa Oliveira	12/05/2001	R\$ 400,00
Rai Junior de Oliveira Gomes	06/11/2006	R\$ 400,00
Larissa da Cunha Camargo	24/09/2000	R\$ 400,00

PROJETO CRIANDO LAÇOS - Atendimento Educacional Especializado com matrícula exclusiva - CIT - Centro Infantil de Terapias Integradas e Projeto casa - dos 30 meses da Primeira Infância - e por toda a vida.		
NOME	DATA NASCIMENTO	REPASSE MENSAL
Danilo Casemiro de Lima	07/02/2004	R\$ 800,00
Thaina Franciane de Lima Silva	06/05/1990	R\$ 800,00
Victor Antunes da Silva	01/09/2009	R\$ 800,00
Alex Sandro Veloso	03/03/1983	R\$ 800,00
Ketilyn Nicole Rosa da Silva	25/01/2005	R\$ 800,00
Marcio Adriano de Almeida	05/12/1991	R\$ 800,00
Rogério Souza do Nascimento	28/06/1990	R\$ 800,00
Samela das Chagas Pontes	13/12/1996	R\$ 800,00

ALUNOS RIBEIRÃO BRANCO

TOTAL 20



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.909.132/0001-79



Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

ANEXO II - PLANO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DO CONSUMO	VALOR
MÊS 1	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 2	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 3	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 4	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 5	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 6	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 7	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 8	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 9	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 10	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 11	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
MÊS 12	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 11.200,00
TOTAL		R\$ 134.400,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
CNPJ 45.909.132/0001-78

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax (15) 3522-0684 - CEP 18405-400 - Id Europa - Itapeva/SP



5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local: Ribeirão Branco

Data: 03 de Dezembro 2020

(Assinatura do Presidente da Entidade)

6 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado ()

Reprovado ()

Aprovado com ressalvas ()

Membro da Comissão de Seleção

Membro da Comissão de Seleção

Membro da Comissão de Seleção

Local:

Data: ____/____/____

Prefeitura Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em: 28 de novembro de 1976
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 3075 de 3 de junho de 1976
Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1980
Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60331 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-78 / IE: 372.121.828.115
Rua Inglaterra, 842 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP.
Tel: (15) 3521-8008 / 89738-9954
www.apceitapeva.org.br - adm@apceitapeva.org.br

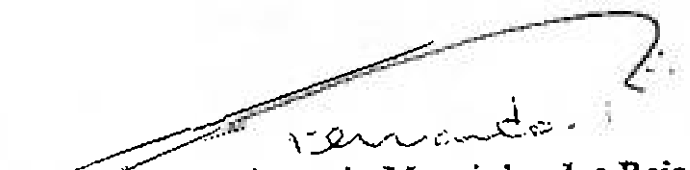


DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos e a quem possa interessar que, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA (APAE)**, sob as penalidades da lei, acerca da não existência no quadro diretivo da OSC, respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros de Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei.

Itapeva, 26 de Janeiro de 2022.


Fernando Antonio Moutinho dos Reis
Presidente da APAE





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 233 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 80931 de 31 de maio de 1984
CNPJ 45.809.132/0001-79 / IE: 372.121.828.115
Rua Inglaterra, 842 - CEP 18405-400 - Jd Europe - Itapeva/SP.
Tel: (15) 3521-8888 / 98738-2954
www.apaeitapeva.org.br - adm@apaeitapeva.org.br

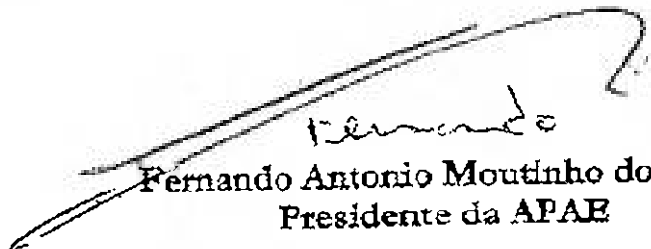


DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos e a quem possa interessar que, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA (APAE)**, sob as penalidades da lei, acerca da não contratação ou remuneração a qualquer título pela OSC com os recursos repassados, à servidores ou empregados público, inclusive aqueles que exerçam o cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei.

Itapeva, 26 de Janeiro de 2022.


Fernando Antonio Moutinho dos Reis
Presidente da APAE





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1978
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1976
Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 3816 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 30831 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.308.132/0001-79 / IE: 372.121.828.115
Rua Inglaterra, 842 - CEP 18408-400 - Jd Europa - Itapeva/SP.
Tel: (15) 3521-3888 / 99738-9954
www.apaeitapeva.org.br - adm@apaeitapeva.org.br

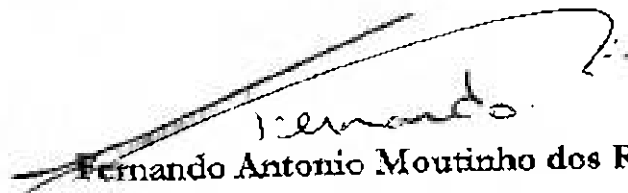


252

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, em atendimento a requisição do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARA que não adquiriu bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos, conforme declaração.

Itapeva, 26 de Janeiro de 2022.


Fernando Antonio Moutinho dos Reis
Presidente da APAE

4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.909.132/0001-79
Razão Social: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Endereço: KINOLATERRA 842 / JARDIM EUROPA / ITAPEVA / SP / 13466-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, neste data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2022 a 13/02/2022

Certificação Número: 2022011501060409298210

Informação obtida em: 18/01/2022 14:54:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

X

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 45.909.132/0001-79

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 18/01/2022 às 14:53:03

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 05BB8896A2450872D77C33E84FC0E54C

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✕

255



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.909.132/0001-79

Certidão nº: 1829724/2022

Expedição: 18/01/2022, às 13:39:58

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.909.132/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

X



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Enxada e Federação Nacional das APAEs - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declaração Unidade Pública Municipal - Lei 3075 de 3 de maio de 1976

Declaração Unidade Pública Estadual - Lei 846 de 23 de junho de 1990

Declaração Unidade Pública Federal - Lei 80931 de 21 de maio de 1994

CNPJ 45.409.122-0/001-79

Inglaterra 842 - Telef. (15) 3522-0584 - CEP 13406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - apaeitapeva.org.br

257



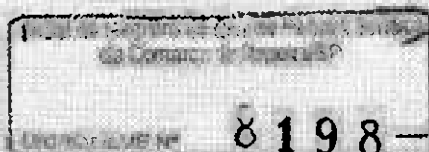
ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, DO TRIÊNIO 2019/2021, REALIZADA EM 20/03/2019

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, situada na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, em Itapeva (SP), foi realizada a Assembleia Geral extraordinária nos termos do Estatuto da Entidade, visando a alteração do cargo Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva. Permanecendo os demais

DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Fernando Antonio Moutinho dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº W 326845-P e do CPF nº 043.313.398-82, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 215, Vila Ophelia, em Itapeva (SP); 1º Presidente: Marcos José Venâncio, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador do RG nº M 5.777.899 e do CPF nº 744.931.916-00, residente e domiciliado na Rua Salvador Bueno de Melo, nº 16, CECAP II, em Itapeva (SP); 1º Diretor Secretário: Washington S. Pedrosa, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG nº 21.196.090-2 e do CPF nº 281.637.048-88, residente e domiciliado na Rua Elídio Antunes de Moura, nº 26, CECAP I, em Itapeva (SP); 2º Diretor Secretário: Luiz Anderson Kurosaki, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº U 284.554-3 e do CPF nº 156.734.418-98, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 939, Jardim Europa, em Itapeva (SP); 1º Diretor Financeiro: Genivaldo Tezoto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.908.005-9 e do CPF nº 050.460.518-69, residente e domiciliado na Carlos de Campos, nº 226, Centro, em Itapeva (SP); 2º Diretor Financeiro: João Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.740.844-2 e do CPF nº 022.079.768-81, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 775, apt. 51, Centro, em Itapeva (SP); Diretor de Patrimônio: Gilberto José Xavier de Oliveira Alonso, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº 17.651.342-5 e do CPF nº 061.857.498-07, residente Rua Salvador de Freitas nº 914, centro, em Itai (SP); Diretor Social: Luiz Lucio Franson, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.563.921-6 e do CPF nº 750.759.118-20, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 232, Vila Nossa Senhora Fátima, em Itapeva (SP). O

CONSELHO FISCAL, da entidade fica composto pelos seguintes membros: 1º Titular: José Ronaldo Russo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 10.227.879-9 e do CPF nº 050.766.918-58, residente e domiciliado na Rua João

OFICIAL DE REGISTRO DE ITAPEVA
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Souza
OFICIAL
Dona Lages de Magalhães
FELICIDADE SUBSTITUIÇÃO
Comarca de Itapeva - SP



112

2



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Fundada a Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Unidade Pública Municipal - Lei 3075 de 3 de junho de 1975

Declarada Unidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Unidade Pública Federal - Dec. 80931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 43.909.102/0001-79

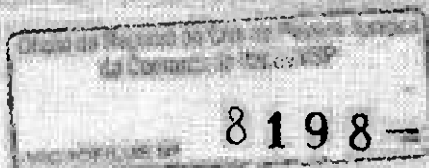
Inglês: 12-842 - Tel/Fax: (051) 322-0684 - CEP 13408-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaespapeva.org.br - 20m@apaespapeva.org.br



Antunes de Moura, nº 1065, Jardim Europa, Itapeva - SP; 2º Titular: Lauri Veiga de Melo, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 11.902.043-9 e do CPF nº 002.985.758-92, residente e domiciliado na Rua Praça Anchieta, nº 150, ap. 23, Centro, em Itapeva (SP); 1º Suplente: José Virgílio Rodrigues Portilho, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 5.608.848-6 e do CPF nº 640.515.368-13, residente e domiciliado na Rua Professor Aristeu de Almeida Camargo, nº 447, Jardim Ferrari III, em Itapeva (SP); 1º Suplente: Diógenes Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, despachante policial, portador do RG nº 1.355.942 e do CPF nº 390.140.298-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Levisso Ribeiro, nº 723, Centro, em Itapeva (SP); 2º Suplente: Cícero Antunes Holtz, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.407.665-7 e do CPF nº 486.444.808-63, residente e domiciliado na Rua Teófilo David Mäzel, nº 465, Vila Olíbia, em Itapeva (SP); 3º Suplente: Joaquim Jair Verneque, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.707.743-8 e do CPF nº 230.357.158-04, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 171, Centro, em Itapeva (SP). O CONSELHO ADMINISTRATIVO da entidade, por sua vez, terá os seguintes membros: Eduardo Santos Szendler, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 15.349.055-04 e do CPF nº 027.075.508-09, residente e domiciliado na Rua Englebert, nº 762, Jardim Europa, em Itapeva (SP); Marcus Roberto da Silva, brasileiro, casado, militar do exército, portador do RG nº 020.422.412-5 e do CPF nº 673.602.308-59, residente e domiciliado na Rua Lucas de Camargo, nº 112, Centro, em Itapeva (SP); João Silveira Gomes Filho, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº 15.612.102 e do CPF nº 072.733.528-61, residente e domiciliado na Rua Olívia Marques, nº 201, Centro, em Itapeva (SP); Manuel Bautista Ramos, espanhol, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 8217909-5 e do CPF nº 052.490.828-15, residente e domiciliado na Rua Mano Prandim, nº 1498, Jardim Ferrari, em Itapeva (SP); e José Carlos Cravo da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.551.253-X e do CPF nº 276.069.948-03, residente e domiciliado na Rua Angli Hussner, nº 225, Jardim Bela Flor, em Itapeva (SP). O CONSELHO CONSULETIVO será constituído pelos Ex-
Presidentes da APAE de Itapeva, a saber: José Romildo Russo (2014/2016), Marcos José Venâncio (2017/2018), Jorge Narciso de Matos Júnior (2009/2010), Marco André Ferreira D'Oliveira (2005/2009).
CONSELHO JURÍDICO será constituído por Marcelo Pedtendo de Moura, brasileiro, único estavel, advogado, RG nº 18.109.783, CPF: 099.165.788-85, residente na Rua Mano Prandim, nº 380, ap. 09, Centro, Itapeva (SP); e Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo, brasileiro, separado, advogado, RG nº 11.944.700, CPF: 982.559.578-98, residente na Rua Zira de Almeida Camargo, nº

OFICIAL DE REGISTRO DE PROCVIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Gel. Luiz Antonio Lage de Aragão
OFICIAL
Danilo Lage de Aragão
ESCREVETE SUBSTITUTO



116

4



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 3075 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 5574 de 28 de junho de 1999

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 50031 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-73

Inglatera, 842 - Tel/Fax 11 33522-0684 - CEP 13405-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - admin@apaeitapeva.org.br



303, Jardim Ferrari, Itapeva/SP. O presidente Fernando Antônio Moutinho agradece a presença de todos e da colaboração prestada no exercício do mandato, declarando encerrada esta Assembleia Extraordinária.

TABELIÃO

Fernando
(Fernando Antônio Moutinho dos Reis)
Presidente da APAE/Itapeva

Tigercio

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP

R. Mario Prudente, 430 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (11) 3322-0875

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
Reconheço por semelhante o valor, o(s) título(s) de: 1985-2011
FERNANDO MOUTINHO DOS REIS (1), no fe.
Itapeva-SP, 17 de abril de 2019. Em Teste da verdade,
JOELMA DE SANTOS
Cod. Segurança: 99354812



310432



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL

Daniel Lages da Magalhães
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SP

Ofício de Registro de Imóveis - Juízo da Comarca de Itapeva/SP
8198-

ITAPFUA SP

9

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filantropia e Federação Nacional das APAES sob nº 238, de 28/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.937/67, de 31/05/1994

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva ou, abreviadamente, APAE DE ITAPEVA, fundada em Assembleia realizada em 28 de novembro de 1975, nesta cidade de Itapeva/SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º A APAE DE ITAPEVA é uma associação, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, e foro no município de Itapeva, estado de São Paulo.

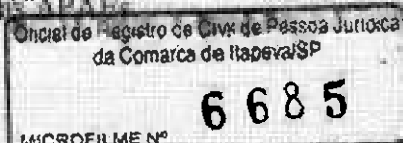
Art. 3º A APAE DE ITAPEVA tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º A APAE DE ITAPEVA adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º A bandeira da APAE DE ITAPEVA, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antônio Lopes de Albuquerque
Oficial
Danilo Lages de Magalhães
Escriturante Substituto
Comarca de Itapeva - SP, 31/05/1994

2602

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 218, em 10/11/1973

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.000, de 27/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 20/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Art. 6º Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I, deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAEs nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.991/67, de 14/05/1967

- III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a capacitação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiais, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
- XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e as suas famílias;
- XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
- XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Laques de Magalhães
ESTRUTURANTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Foz. São Paulo

264

Declarada de Utilidad Pública Federal - Decreto n° 67881/87, de 31/05/1994

- OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Prof. Luiz Antônio Lopes de A.
OFICIAL
Danilo Lagosa de Magalhães
SECRETARIE SUPLENTE
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano

MICROFILME №

204

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 000, em 30/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 000, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67 de 31/05/1994

seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no período.

Art. 12º A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios com seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 13º A APAE DE ITAPEVA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

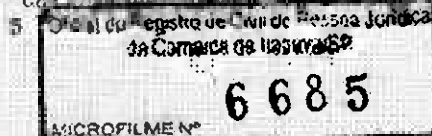
§1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;
- III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 13.160-000 - Fone: 331.1111



265

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 238, em 23/11/1973

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 070, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ENCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Foz. São Paulo

Art. 16º A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

- I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a ~~juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva~~, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.
- II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a ~~juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva~~, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.
- IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - 13.144-1 - 1º Andar - 0705-8522-0086

6

da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6 6 8 5

266

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Plano da Federação Nacional das APAES sob nº 238, de 23/11/1973

Declaração de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1979

Declaração de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6916, de 28/06/1990

Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.831/57, de 31/05/1994

Art. 17º São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18º São obrigações dos associados da APAE:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
SECRETÁRIO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - 131.840-000

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 131.840-000

Carta de Registro de Imóveis nº 6685
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6685

264

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 2.38, em 28/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 124 de 03/02/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- II. pagar as contribuições em favor dos associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;
- II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

4

268

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 233, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 67.931/67, de 31/05/1994

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20º Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.
- III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acionamento de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V. A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Belo Antônio Lopes de Menezes
Oficial
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUPLENTE
Câmara de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, associado, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 13406-100 - Tel. (015) 3332-1000

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

6685

MICROFILME Nº

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filada e Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1973
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 8.916, de 28/06/1992
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/68

qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

OFICIAL DE REGISTRO
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lage de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lage de Magalhães
PROCURADOR SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 23º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quítes com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se,

241

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob n.º 238, de 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 030, de 20/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 6.916, de 26/06/1970

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 60.376/67, de 31/05/1994

Como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

at

242

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 27/11/1972

Declaração de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 050, de 03/06/1973

Declaração de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto ~~concorde~~ da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Del. Luiz Antonio Lages de Araujo

OFICIAL

Dante Lages de Magalhães

Escritório de Substituto

Comarca de Niterói - RJ, São Paulo

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28º O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CE

13

da Comarca de Itapeva/SP

6685

MICROFILME Nº

213

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filial da Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 29/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.291/67, de 31/05/1964

- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos ~~omissos~~ neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA F. MARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
E-REVENTE SUBSTITUTO
Câmara de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 30º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

24

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Estado de São Paulo - Decreto do APAR nº 238, de 20/11/1978
Poderes da Unidade Pública Municipal - Lei nº 400, de 09/08/1973
Declaração de Unidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 20/06/1979
Declaração de Unidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/67

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se, caso suficientes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II. examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugerir, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 32º A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
CNPJ 04.140.440/0001-00
CNPJ 04.140.440/0001-00
CNPJ 04.140.440/0001-00
CNPJ 04.140.440/0001-00

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especificamente para este fim.



2

245

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

filiada à Federação Nacional dos APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 330, de 03/06/1973

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1967

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II. elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUPLENTE
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

246

Declaração de Unicidade Policial Federal - Decreto nº 80.931/87, de 31/05/1994

- OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
CASSACAMENTO SUO OFÍCIO
CASSACAMENTO SUO OFÍCIO
CASSACAMENTO SUO OFÍCIO

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 22/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.976, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 50.931/67, de 31/05/1994

§3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada ~~desterramento~~ de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages da Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º Compete ao Presidente:

- I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI. dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

246

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 208, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.918, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.
- XII. ~~Substituir~~ previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
CREVANTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI. exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

249

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1978

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 21/05/1994

Art. 39º Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I. organizar as atividades sociais;
- II. elaborar o programa de solenidades;

280

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 8.916, de 28/08/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- III. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44º Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45º Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
RECEBEM DO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 18406-400 - Telefax (0*15) 3522-0684

21

Oficial de Registro de Cível e Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
6685

284

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 036/76, de 24/06/1976
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/11/1993
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.231/67, de 31/05/1964

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46º O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47º A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

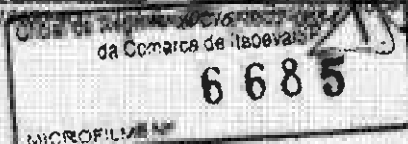
CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50º A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lopes de Magalhães
OFICIAL
Escritório Substituto
Comarca de Itapeva - Foz. São Paulo



282

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º Compete ao Procurador Jurídico:

- I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
D. MARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Dante Lages de Magalhães
PREVISTO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55º As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 033, de 13/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.716, de 22/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.932/67, de 31/05/1994

IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRITÓRIO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 57º De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

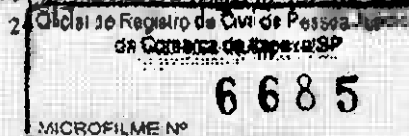
§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58º A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 13.406-400 - Telef. (011) 31.11.000



284

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1964

- III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.
- IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
- a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPF;
 - c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - e) ficha de filiação de associado da APAE;
 - f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
 - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
 - h) termo de compromisso.
- V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.
- VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60º A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61º Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pelo

OFICIAL DE REGISTRO
DA COMISSÃO DE ITAPEVA -
Bel. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
Diretor Substituto
Comissão de Itapeva - Est. São Paulo

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP

CNPJ 08.406.400/0001-00

MICROFILME Nº

6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filial da Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.976, de 28/06/1955

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.731/57, de 31/05/1974

Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tentam ocorrer em mês diversos do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período do mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Itapeva (SP), 07 de Outubro de 2015.

1º
TABELIÃO

(José Ronaldo Russo)
Presidente Diretoria

Paulo Roberto Dias Quintano
Marcos Antonio Martins
martins

R. Mario Prandini, 439 - Centro
Itapeva/SP - Tel.: (11) 3527-6975
contatormartins@netnet.com.br

19 TABELIÃO DE NÚMEROS E DE PROFISSÕES DE CARIÓTIPO E DE TÍTULOS
Reconhecido por assinatura de (Ronaldo Russo) de 022
RONALDO RUSSO (10646), de
ITAPEVA-SP, 10 de fevereiro de 2015
Cód. Segurança: 9740465

26

0431AA0116923

VISTO JURÍDICO:-

002-10-2810

Itapeva/SP - CEP 13400-000 - Caixa de Correio 157 - 157-00000-00
de Correio de Itapeva/SP

6685

MICROFILME Nº

at

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzzi, n. 195 - Fone Garf: 3324-7121 / 1522-0289

Protocolado em 14.01.2012

Partes

O presente documento foi registrado em nome da ASSOCIACAO DE PAISE AMIGOS JURIDICA, inscrita no CNPJ sob n. 06.685, e averbado no registro 134. O valor do imposto TOTAL, 245,39

Imposto: 240,12012

IMPOSTO

AO OFICIAL	147,81
AO JUIZ	41,99
AO JURY	2,76
AO SECRETARIO	7,89
AO TRIBUNAL	14,04
A. R. F. D. C.	6,80
AO JURY	703,12,37

SELADO P/ VENDA

50.801.063/0001-08

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

TEÓFILO DAVID MUZZI, n. 195 - LA OFICINA - CEP 13.400-010

ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages da Magalhães

Danilo Lages da Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Ess. São Paulo

2880